ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 018/2012 **DATA:** 02/07/2012

ORIA: MESA DIRETORA

EDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 018/2012

TA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 07 / 2012
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
02/07/2012

Leitura em Plenário
02/07/2012

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02/07/2012
Horas: 18h 30min
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02/07/2012
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°....018/2012.....

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
03) JUSTIFICATIVA.

Sala das sessões em 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, vem por meio do presente apresentar para análise e apreciação deste plenário o Projeto de Lei que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, após os debates que se fizerem necessários, aprove o presente Projeto de Lei que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Sala das sessões em 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2012

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais).
Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

Art. 4.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5.º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídios mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola

Presidente

Cezar Augusto Caldart

Vice Presidente

Jaime José Basso

Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento

Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal

Os subsídios ora fixados não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte – 2013/2016, podendo tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição brasileira.

O Subsídio para o Vereador que se está propondo é de R$ 5.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais) quando o mesmo poderia ser fixado em até R$ 8.016,00, que ainda assim estaria nos limites do dispõe o Art. 29, inciso V, letra C da Constituição Federal, que estabelece que o subsídio máximo dos Vereadores poderá corresponder a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população for entre cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, caso de Erechim.

Além disso, bom que se observe que os professores e a maioria das categorias dos servidores públicos municipais e servidores do Hospital Santa Teresinha obtiveram reajustes acima de 12%.

Ainda, embora historicamente os subsídios dos Vereadores do Município de Erechim, quando fixados correspondiam entorno ao valor de 35% dos subsídios dos Deputados Estaduais, o valor ora proposto está em 29% do salário do parlamentar estadual.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Importante que se observe ainda que a arrecadação do Município teve um crescimento de 42.5% considerando a evolução da receita de 2008 para 2011 (de R$ 97.376.625,43 em 2008 para R$ 139.566,311,48 em 2011) ao passo que os Vereadores no mesmo período tiveram aumentos de 20.5% concedidos através das leis: nº 5.177, de 20 de março de 2012 que concedeu 7%, Lei nº 4.902 de 22 de março de 2011; que concedeu 8% e Lei nº 4.663, de 30 de março de 2010 que concedeu 5,5%.

Também bom que se consigne que na atual legislatura os Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice Prefeito não receberam o reajuste de 7.7% concedido pela Lei nº 4.445, de 25 de março de 2009, concedido a todos demais Servidores do Município.

Assim espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

Sala das sessões, 26 de junho de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola

Presidente

Cezar Augusto Caldart

Vice Presidente

Jaime José Basso

Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento

Segundo Secretário.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE DESPESAS DE PESSOAL, COM AUMENTO DO NÚMERO DE VEREADORES E REVISÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM RS, PARA A GESTÃO 2013/2016.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei Legislativo nº. /2012.

I - IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

As despesas de Pessoal, relativas à Revisão ao aumento do número de Vereadores e aumento dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo, estão inclusas na dotação orçamentária global para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (3.1.90.11.01.00 e 3.1.90.13.02.00)

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2013	**3.886.000,00**
Dotações Orçamentárias para Pessoal e Encargos Sociais - Servidores	2.251.000,00
Dotações Orçamentárias para Pessoal e Encargos Sociais - Vereadores	1.635.000,00

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida estimada para o Terceiro Quadrimestre de 2012	**145.000.000,00**
Gastos totais com pessoal estimados para o Terceiro Quadrimestre de 2012	**3.886.000,00**
Percentual de comprometimento de gastos com Pessoal, estimado em 2012	**2,68%**
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II p. 1º art. 59	**5,40%**
Limite Prudencial – LRF, parágrafo Único, art. 22	**5,70%**
Limite Legal – LRF, alínea "A", do inciso II do art. 20	**6,00%**

OBSERVAÇÕES:

- **1º. Os cálculos foram realizados, com a projeção da Revisão dos Subsídios, para 17 (dezessete) Vereadores e do Presidente, já inclusa a Verba de Representação, em 12% (doze por cento) mais os Encargos Sociais, para o exercício de 2013;**

- **2º. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016, caso não haja alterações dos Subsídios;**

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas acima, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara

Municipal de Vereadores de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Erechim Rs, 07 de Maio de 2012.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
02/07/12
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

rocesso nº. 018/2012

UTOR: MESA DIRETORA

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 018/2012

MENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o uadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, inamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos eceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2012.

COMPANHAM O PARECER:

Câmara

LEI N.º 5.238, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

Art. 4.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5.º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V – licença gestante, por cento e vinte dias;

VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídios mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Adalcar Toso
Secretário Adjunto de Administração